



**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2024**  
(Do Sr. Luiz Philippe de Orleans e Bragança)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de a língua portuguesa ser exigida em todas as fases de concursos públicos no âmbito da administração pública federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de a língua portuguesa ser exigida em todas as fases de provas objetivas e discursivas em concursos públicos no âmbito da administração pública federal.

Art. 2º É obrigatória a exigência de avaliação em língua portuguesa em todas as fases de provas objetivas e discursivas de concursos públicos realizados pela administração pública federal, direta e indireta, autárquica e fundacional, inclusive nas empresas públicas e sociedades de economia mista.

Parágrafo único. A banca examinadora, nos termos definidos no edital do concurso, definirá a forma e o conteúdo da avaliação da língua portuguesa, observando o disposto no art. 2º desta Lei.

Art. 3º A obrigatoriedade de que trata o art. 2º desta lei não se aplica aos concursos cujos editais tenham sido publicados antes da data de vigência desta lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Luiz Philippe de Orleans e Bragança

A língua portuguesa é o idioma oficial do Brasil (Constituição Federal – art. 13) e instrumento fundamental para a comunicação e o exercício da cidadania.

No âmbito da administração pública, a capacidade de comunicação clara e eficaz é essencial para o bom desempenho das funções públicas.

Nesse sentido, este projeto de lei torna obrigatória a exigência de avaliação em Língua Portuguesa em todas as fases de provas objetivas e discursivas de concursos públicos realizados pela administração pública federal, direta e indireta, autárquica e fundacional, inclusive nas empresas públicas e sociedades de economia mista.

Tal medida visa garantir que os servidores públicos da administração pública federal dominem a língua portuguesa em nível compatível com as exigências do cargo ou da função que ocupam. Da mesma forma, busca-se contribuir para a melhoria da qualidade dos serviços públicos prestados à população.

Com efeito, a avaliação da língua portuguesa em todas as fases dos concursos públicos permitirá aferir o conhecimento dos candidatos acerca do idioma e de sua capacidade de utilizá-lo de forma correta e eficaz. Isso resultará na seleção de servidores mais bem preparados para o exercício das funções públicas, o que, por sua vez, contribuirá para uma maior eficiência da administração pública.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em      de abril de 2024.

**Deputado LUIZ PHILIPPE DE ORLEANS E BRAGANÇA**  
**PL/SP**

Câmara dos Deputados, Anexo IV – Gabinete 719 – Brasília – Distrito Federal – CEP 70.160 - 900  
dep.luizphilippeorleansebraganca@camara.leg.br | 61 3215-5719



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245480982500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Philippe de Orleans e Bragança

